Sexta-feira, 15 de Janeiro de 1999

Número 12/99

I-B
SÉRIE

Esta 1.ª série do *Diário da República* é constituída pelas partes A e B

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Portaria n.º 21/99:

Fixa o coeficiente de actualização das coimas previstas na legislação fiscal e aduaneira para vigorar no ano de 1999 . . . 292

Ministério da Justiça

Portaria n.º 22/99:

Cria a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Benavente . . . 292

Ministério da Educação

Portaria n.º 23/99:

Altera o plano de estudos de curso de licenciatura em Ciências da Tradução e Cultura Comparada ministrado pelo Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia . . . 292

Portaria n.º 24/99:

Cria o curso Técnico de Produção Audiovisual e Multimédia, de nível secundário . . . 293

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 1/99:

Revoga o Aviso n.º 6/93, de 15 de Outubro, relativo à compra e venda de moeda estrangeira e a taxas de câmbio, introduzindo as alterações decorrentes da criação do euro . . . 293

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 21/99

de 15 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro das Finanças, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 52-C/96, de 27 de Dezembro, que o coeficiente de actualização das coimas previstas na legislação fiscal e aduaneira para vigorar no ano de 1999 seja de 2%, com arredondamento para a centena de escudos imediatamente superior.

Ministério das Finanças.

Assinada em 21 de Dezembro de 1998.

O Ministro das Finanças, *António Luciano Pacheco de Sousa Franco.*

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 22/99

de 15 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, regula a criação, a competência e o funcionamento das comissões de protecção de menores em todas as comarcas do País, determinando que a respectiva instalação seja declarada por portaria do Ministro da Justiça.

Acções de informação e articulação entre todas as entidades públicas e particulares intervenientes foram já desenvolvidas na comarca de Benavente com vista à instalação da respectiva comissão de protecção.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É criada a Comissão de Protecção de Menores da Comarca de Benavente, que fica instalada em edifício da Câmara Municipal.

2.º A Comissão de Protecção de Menores é constituída, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio, pelos seguintes elementos:

a) Um agente do Ministério Público;
b) Um representante do município;
c) Um representante do centro regional de segurança social;
d) Um representante dos serviços locais do Ministério da Educação;
e) Um representante do Instituto Português da Juventude;
f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social;
g) Um psicólogo;
h) Um médico, em representação do centro de saúde;
i) Um representante da Guarda Nacional Republicana;
j) Um representante das associações de pais.

3.º A Comissão de Protecção poderá deliberar que dela façam parte outros membros, nas situações previstas no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 189/91, de 17 de Maio.

4.º Nos 30 dias seguintes à publicação da presente portaria, as entidades que integram a Comissão de Protecção indicarão o seu representante e respectivo substituto ao procurador da República no círculo judicial de Vila Franca de Xira, ao presidente da Câmara Municipal de Benavente e à presidente do Instituto de Reinserção Social.

5.º O psicólogo referido na alínea *g*) do n.º 2.º será designado por alguma das instituições que integram a Comissão ou que com ela colaborem.

6.º A Comissão de Protecção é presidida por um dos seus membros, rotativamente e pela ordem indicada no n.º 2.º da presente portaria, com mandato de dois anos, não prorrogável.

7.º A Comissão de Protecção de Menores inicia funções 30 dias após a publicação da presente portaria.

Ministério da Justiça.

Assinada em 21 de Dezembro de 1998.

Pelo Ministro da Justiça, *José Luís Lopes da Mota,* Secretário de Estado da Justiça.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 23/99

de 15 de Janeiro

A requerimento do Instituto Superior de Línguas e Administração, S. A., entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 791/89, de 8 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 900/93, de 20 de Setembro, alterada pelas Portarias n.os 274/97, de 22 de Abril, e 939/98, de 29 de Outubro;

Tendo em vista o disposto no artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Alteração do plano de estudos

O anexo à Portaria n.º 900/93, de 20 de Setembro, alterada pelas Portarias n.os 274/97, de 22 de Abril, e 939/98, de 29 de Outubro, no que se refere ao 4.º ano do curso de licenciatura em Ciências da Tradução e Cultura Comparada, passa a ser o constante do anexo à presente portaria.

2.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1998-1999.

Ministério da Educação.

Assinada em 11 de Dezembro de 1998.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva,* Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia

Curso de Ciências da Tradução e Cultura Comparada

Grau de licenciado

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Estudos de Literatura Comparada	Anual		3			
Mundo Contemporâneo	Anual		3			
Relações Comunitárias e Internacionais	Anual		3			
Seminário de Tradução Geral Português/Inglês e Inglês/Português	Anual				3	
Seminário de Tradução Geral Português/Francês e Francês/Português ou Português/Alemão e Alemão/Português.	Anual				3	
Seminário de Tradução Especializada Português/Inglês e Inglês/Português.	Anual				3	
Seminário de Tradução Especializada Português/Francês e Francês/Português ou Português/Alemão e Alemão/Português.	Anual				3	
Seminário da Crítica da Tradução (Inglês)	Anual				2	
Seminário da Crítica da Tradução (Francês ou Alemão)	Anual				2	

Portaria n.º 24/99

de 15 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, ao revogar o Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março, passou a estabelecer e a disciplinar o regime de criação, organização e funcionamento das escolas profissionais no âmbito do ensino não superior.

Assim, para além de uma perspectiva de desenvolvimento da formação profissional inserida no mercado do emprego, importa, desde logo, promover a formação profissional enquanto modalidade especial de educação escolar, em conformidade com o disposto na Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro — Lei de Bases do Sistema Educativo.

Neste alcance e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido nos referidos diplomas, torna-se necessário criar os cursos que, para além dos existentes, poderão funcionar nas escolas profissionais criadas ao abrigo daqueles diplomas.

Foi ouvido o Ministro do Trabalho e da Solidariedade.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º É criado o curso Técnico de Produção Audiovisual e Multimédia, de nível secundário.

2.º O curso referido no número anterior integra-se na área de informação, comunicação e documentação.

3.º Têm acesso ao curso referido no n.º 1.º os alunos que concluíram o 3.º ciclo do ensino básico ou equivalente e que procuram um percurso educativo predominantemente orientado para a inserção no mundo do trabalho.

4.º A conclusão, com aproveitamento, do curso referido no n.º 1.º confere direito a uma qualificação e certificação de nível 3, equivalente ao diploma do 12.º ano de escolaridade.

5.º O plano curricular é o constante do mapa anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

Ministério da Educação.

Assinada em 15 de Dezembro de 1998.

O Ministro da Educação, *Eduardo Carrega Marçal Grilo.*

Curso Técnico de Produção Audiovisual e Multimédia

Plano curricular

	Cargas horárias anuais			
	1.º — 10.º	2.º — 11.º	3.º — 12.º	Total — Disc.
Sócio-cultural:				
Português	100	100	100	300
Inglês	100	100	100	300
Integração	100	100	100	300
Educação Física	40	40	40	120
Científica:				
Matemática	100	100	100	300
História da Arte	80	80	80	240
Ciências da Comunicação	80	80	80	240
Desenho e Geometria Descritiva	100	100	100	300
Técnica, tecnológica e prática:				
Artes Gráficas	80	80	80	240
Pré-Produção	80			80
Pós-Produção	80	80	80	240
Produção e Realização em Interiores e Exteriores	140	180	180	500
Técnicas de Multimédia	120	160	160	440
Total de horas ano/curso	1 200	1 200	1 200	3 600

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 1/99

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 16.º e 21.º da sua Lei Orgânica e pelo n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 13/90, de 8 de Janeiro, determina o seguinte:

1 — A compra e venda de moeda estrangeira a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/90, de 8 de Janeiro, compreende as seguintes operações:

1.1 — Compra e venda à vista de moeda estrangeira contra moeda com curso legal em Portugal ou de moeda estrangeira contra moeda estrangeira;

1.2 — Compra e venda a prazo de moeda estrangeira contra moeda com curso legal em Portugal ou de moeda estrangeira contra moeda estrangeira;

1.3 — A contratação de *swaps* de moedas;

1.4 — A compra e venda de opções cambiais, a compra e venda de futuros cambiais e a compra e venda de outros derivados cambiais;

1.5 — Compra e venda de notas ou moedas metálicas estrangeiras ou de cheques de viagem.

2 — As entidades autorizadas a exercer o comércio de câmbios podem negociar livremente com os clientes ou entre si as taxas de câmbio e as comissões a aplicar nas operações referidas no número anterior.

3 — O Banco de Portugal divulgará diariamente, a título informativo, as taxas de câmbio do euro, da responsabilidade do Banco Central Europeu.

4 — O Banco de Portugal poderá estabelecer e divulgar diariamente, a título informativo, taxas de câmbio do euro, para um conjunto adicional de moedas.

5 — As cotações referidas nos n.os 3 e 4 denominam-se «câmbios de referência».

6 — O Banco de Portugal divulgará, diariamente, taxas de câmbio informativas em escudos, para o conjunto de moedas referidas nos n.os 3 e 4, utilizando, para o efeito, a taxa de conversão irrevogável entre a unidade euro e o escudo.

7 — A composição do conjunto das moedas cotadas é determinado pelo Sistema Europeu de Bancos Centrais.

8 — As entidades que exerçam o comércio de câmbios devem afixar de forma visível, em todos os balcões, informação actualizada relativa às taxas de câmbio praticadas por essas instituições, bem como a comissões ou outros encargos que incidam sobre as operações cambiais.

9 — As entidades que exerçam o comércio de câmbios devem prestar ao Banco de Portugal, de acordo com as instruções que por ele lhes forem transmitidas, os elementos informativos respeitantes às operações cambiais realizadas.

10 — É revogado o Aviso n.º 6/93, de 15 de Outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 15 de Outubro de 1993.

11 — O presente aviso entra em vigor em 1 de Janeiro de 1999.

Banco de Portugal, 4 de Janeiro de 1999. — O Governador, *António de Sousa.*

AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* para 1999.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1999 (em suporte papel, CD-ROM, Internet)

Papel (inclui IVA 5%)	
1.ª série	25 450$00
2.ª série	25 450$00
3.ª série	25 450$00
1.ª e 2.ª séries	47 250$00
1.ª e 3.ª séries	47 250$00
2.ª e 3.ª séries	47 250$00
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	66 150$00
Compilação dos Sumários	7 550$00
Apêndices (acórdãos)	12 800$00
Diário da Assembleia da República	16 400$00

CD-ROM (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000$00	39 000$00
Histórico (1974-1997) (*a*)	70 000$00	91 000$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000$00	

Internet (inclui IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
DR, 1.ª série	10 000$00	12 000$00
Concursos públicos, 3.ª série	10 500$00	13 500$00
1.ª série + concursos	18 000$00	23 000$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(*a*) Processo em fase de certificação pelo ISQ. Disponíveis cinco anos, CD-ROM dos anos de 1993 a 1997.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 200$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
  Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
  Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
  Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
  Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
  Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
  Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
  Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: **Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt • Correio electrónico: dre @ incm.pt • Linha azul: 0808 200 110**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex